

Art. 2º Designar a 9ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Disciplinar PAD nº 358/2020, com a finalidade de apurar possível infração administrativa descrita no Processo nº 00060-00520996/2018-99, ocorrida no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 357, de 16 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece critérios para o preenchimento das vagas dos cursos de carreira, conforme a precedência hierárquica e a proporcionalidade entre as QBMGs 01, 02, 03 e 04.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui os critérios a serem adotados para preenchimento das vagas ofertadas nos Cursos de Aperfeiçoamento de Praça – CAP/BM e Cursos de Altos Estudos para Praça – CAEP/BM.

Art. 2º O preenchimento das vagas oferecidas para cada curso observará o seguinte:

I – 70 % das vagas serão oferecidas aos bombeiros militares de maior precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertença, a qual será apurada de acordo com o art. 16 da Lei nº 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

II – 30 % das vagas serão oferecidas de acordo com a proporcionalidade dos efetivos das QBMGs fixados em Lei, excluídas as vagas oferecidas em conformidade com o inciso I.

§1º É assegurado o número mínimo de 2 vagas para cada QBMG, caso esse número não seja alcançado após aplicação do disposto nos incisos I e II.

§2º O resultado fracionário após aplicação dos percentuais dispostos nos incisos I e II serão arredondados para cima quando forem maiores ou iguais que 5 décimos e para baixo quando forem menores que 5 décimos.

§3º Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a concorrerem às vagas pelo critério disposto no inciso II, essas vagas serão distribuídas pelo critério de precedência hierárquica, independentemente de QBMG.

Art. 3º A DIGEP deverá encaminhar à DIREN a relação nominal das praças selecionadas para preencherem as vagas dos cursos ofertados de acordo com as regras dispostas no art. 2º.

§1º A DIGEP deverá ainda indicar reservas no quantitativo de 25% do total de vagas ofertadas, respeitando os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º.

§2º O resultado fracionário após aplicação do percentual disposto no §1º será arredondado para cima quando for maior ou igual que 5 décimos e para baixo quando for menor que 5 décimos.

§3º Quando em determinada QBMG não houver praças aptas a comporem a relação de reservas dentro do critério disposto no inciso II do art. 2º, o quantitativo disposto no §1º deste artigo deverá ser completado pelos militares das outras QBMGs, pelo critério de precedência hierárquica, independentemente da QBMG a que pertençam.

Art. 4º A vaga ociosa deverá ser preenchida pelo militar integrante da relação de reservas com base no mesmo critério de seleção da vaga não ocupada, conforme disposto no art. 2º, incisos I e II.

Art. 5º A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Gestão de Pessoal devem elaborar planejamento conjunto para que a Corporação mantenha regularidade na oferta dos cursos dispostos nesta Portaria, de modo que haja capacitação contínua dos militares e não ocorra prejuízo na progressão em suas carreiras.

Art. 6º Os casos omissos ou o não cumprimento do disposto no art. 5º deverão ser comunicados ao Subcomandante-Geral, que irá instruir o processo e submeter à análise do Comandante-Geral, a quem cabe em última instância decidir.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 36, de 27 de novembro de 2019.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação dos arts. 1º e 5º da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no caput do art. 13, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e considerando a instrução constante do Processo SEI-00053-00026395/2019-28, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VI – Chefe da Seção de Gestão Estratégica e Projetos do Estado-Maior-Geral - Secretário." (NR)

"Art. 5º

.....

V - Designar, em caráter extraordinário, Oficial BM para exercer a função de Secretário do Comitê, caso haja impedimentos para o exercício da atribuição pela autoridade elencada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, determinando que faça constar o fato em ata ou ato deliberativo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX e X do art. 1º da Portaria nº 08, de 24 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 considerando o exposto no doc nº 42502277 pelo Presidente da Comissão Sindicante do Processo de nº 00055-00043782/2019-72, instituído pela Portaria nº 49, de 11 de fevereiro de 2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art.1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do Artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 15/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX, das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos Artigos 22, Incisos I e X, artigo 74 e o artigo 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e nas Resoluções nº 168/2004, 358/2010, 410/2012, 730/2018, Portaria nº 4934/2019 e suas atualizações do CONTRAN, resolve:

Art. 1º Fixar as normas para o credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas especializadas, com capacidade técnica comprovada, homologadas pelo órgão executivo máximo de trânsito da União para a realização de cursos de Atualização para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito, na modalidade de ensino à distância – EAD, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e o que estabelece esta Instrução.

Art. 2º As entidades definidas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo Detran/DF como Instituição ou Entidades Públicas ou Privadas Especializadas - IEPPE.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º A entidade ou instituição interessada em obter credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 1º desta norma deverá apresentar requerimento preliminar ao Diretor-Geral do Detran/DF.

Parágrafo único. Os requerimentos preliminares para credenciamento serão analisados em ordem de autuação, dentro do prazo de 30 dias, cabendo prorrogação por igual período,